



MONAF

Proposta Admissão a Associado

ASSOCIADO Nº _____
NOME _____
MORADA _____
LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____
DISTRITO _____
DATA DE NASCIMENTO _____ ESTADO CIVIL _____
BI/CARTÃO DO CIDADÃO _____ DATA VALIDADE _____
NIF _____

CONTACTOS:

E-MAIL (preferencial) _____ E-MAIL (alternativo) _____
TELEF. EMPREGO _____ OUTRO _____
TELEMÓVEL _____ FAX _____

CONDIÇÕES ASSOCIADOS (ARTº 8º DOS ESTATUTOS – VER VERSO)

a) b) c) d)* e)* f)* g)

*PROFISSÃO _____ *INDICAR Nº/NOME ASSOCIADO _____

EQUIPARAÇÃO FISCAL FARMÁCIA NIF _____

TIPO DE COBRANÇA:

ANF FARMÁCIA _____ COD ANF _____

DÉBITO DIRECTO (SEPA) IBAN PT50

DOCUMENTOS A ENTREGAR:

- Fotocópia do documento comprovativo do estabelecido no artº 8 dos Estatutos.
- Fotocópia do NIF e BI ou Cartão do Cidadão (para uso exclusivo do MONAF).
- Comprovativo de IBAN (quando aplicável).
- Questionário médico preenchido (aplicável aos Planos I, I_I, I_II, II, III, IV, V e VII conforme Regulamento dos Planos de Benefícios).

Pretende ser admitido como Associado do MONAF, Montepio Nacional da Farmácia, Associação de Socorros Mútuos, com os Estatutos em vigor, que declara conhecer (verso - Capítulo I e II dos Estatutos).

Declara que tem conhecimento que os dados pessoais constantes desta proposta vão receber tratamento automatizado, para o qual presta, desde já, o seu consentimento.

Todas as informações sobre os dados pessoais tratados pelo MONAF são utilizadas exclusivamente para as finalidades para as quais foram legitimamente recolhidas.

(Local e data) _____

Assinatura (conforme BI/CC) _____

RESERVADO AOS SERVIÇOS

DATA	VALIDAÇÃO	DATA	DEFERIDO PELA DIRECÇÃO

PROPOSTA ADMISSÃO A ASSOCIADO ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, OBJECTO E SEDE

Artigo 1.º

(Natureza)

O **Montepio Nacional da Farmácia**, Associação de Socorros Mútuos, adiante designado por MONAF, é uma instituição particular de solidariedade social.

Artigo 2.º

(Objecto)

Através essencialmente da quotização dos seus associados o MONAF prossegue, no interesse destes e de suas famílias, fins de auxílio recíproco, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela lei.

Artigo 3.º

(Finalidades)

São fins do MONAF:

- a) Conceder rendas de aposentadoria, por tempo de contribuição e por invalidez;
- b) Conceder rendas vitalícias;
- c) Conceder prestações de sobrevivência;
- d) Constituir capitais de previdência;
- e) Conceder empréstimos com garantias reais ou caucionados pelas provisões matemáticas;
- f) Atribuir subsídios em casos de infortúnio, nomeadamente por morte, e outras prestações pecuniárias por doença, maternidade, desemprego, acidentes de trabalho ou doenças profissionais;
- g) A prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e a assistência medicamentosa.

Artigo 4.º

(Outros fins)

O MONAF pode assegurar a realização de outros fins compatíveis com a sua natureza, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

Artigo 5.º

(Regulamentos)

- 1 - Serão elaborados regulamentos para os efeitos considerados necessários e para garantia de funcionamento dos serviços.
- 2 - Os regulamentos de benefícios e as suas alterações, serão aprovados pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 35º destes Estatutos.

Artigo 6.º

(Sede)

O MONAF tem sede em Lisboa, podendo estabelecer filiais ou agências por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7.º

(Categorias)

1- Os Associados do MONAF podem ser:

- a) Efectivos;
 - b) Beneméritos;
 - c) Honorários.
- 2 - São associados efectivos os que visando a obtenção dos benefícios concedidos pelo MONAF estão sujeitos ao pagamento das prestações pecuniárias regulamentarmente devidas.
- 3 - São associados beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que, por serviços ou contributos financeiros importantes, como tal sejam considerados por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
- 4 - São associados honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que, por serviços prestados ao MONAF, mereçam a distinção nos termos do número anterior.

SECÇÃO I - DA ADMISSÃO

Artigo 8.º

(Requisitos)

Pode ser associado efectivo quem satisfaça uma das seguintes condições:

- a) Ser farmacêutico;
- b) Ser proprietário de farmácia no continente e regiões autónomas;
- c) Ser sócio de sociedade proprietária de Farmácia no continente e regiões autónomas;
- d) Ser colaborador efectivo de Farmácia no continente e regiões autónomas;

e) Ser cônjuge, ascendente ou descendente em 1.º Grau de Associado efectivo;

f) Ser colaborador efectivo de instituições do sector farmacêutico e de empresas suas participadas;

g) Qualquer pessoa proposta por outros dois Associados efectivos.

Artigo 9º

(Processo)

1 - O candidato a associado preencherá a proposta de admissão em impresso próprio e outra informação necessária para formalizar a candidatura que lhe seja solicitada pelos serviços do MONAF.

2 - A admissão do candidato, após aprovação formal em reunião de Direcção, será referida ao primeiro dia do mês da recepção da proposta.

Artigo 10.º

(Apreciação médica)

A inscrição num plano de benefícios depende, quando o regulamento respectivo o exija, de apreciação médica do candidato, directamente ou através de questionário clínico preenchido por este.

Artigo 11.º

(Termo do processo)

O pedido de admissão será apreciado pela Direcção, que concluirá pela admissão ou rejeição.

Artigo 12.º

(Recurso da apreciação médica)

1 - Ao candidato rejeitado por força do parecer médico é facultado solicitar nova apreciação por uma junta de três médicos constituída por um médico do MONAF, outro indicado pelo candidato e um terceiro escolhido pelos outros dois.

2 - O candidato rejeitado nos termos do número precedente pode recandidatar-se, nunca antes de decorrido o prazo de dois anos, sendo o parecer médico sempre feito por junta médica.

SECÇÃO II – DOS DEVERES E DIREITOS

Artigo 13.º

(Deveres)

São deveres dos associados efectivos:

- a) Pagar a jóia de admissão e encargos inerentes;
- b) Satisfazer pontualmente as quotas, que incluirão a parte correspondente a despesas de administração e cobrança, definidas e em vigor em cada momento.
- c) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- d) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- e) Acatar as deliberações dos órgãos associativos legitimamente tomadas;
- f) Comparecer às Assembleias Gerais extraordinárias cuja convocação tenham requerido;
- g) Cumprir as cláusulas dos contratos de empréstimo celebrados com o MONAF e satisfazer os inerentes compromissos assumidos;
- h) Comunicar por escrito à Direcção qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, incluindo mudança de residência ou de estado civil;
- i) Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património e o bom nome do MONAF e contribuir para o seu prestígio e eficácia de acção;
- j) Apresentar sugestões para a melhor realização dos fins estatutários;
- l) Cumprir as demais obrigações que resultem da lei e dos presentes Estatutos.

Artigo 14.º

(Direitos)

Os associados efectivos podem:

- a) Usufruir, nas condições e nos prazos estabelecidos pelos regulamentos internos, dos benefícios em que se tiverem inscrito;
- b) Contrair empréstimos nas condições estabelecidas nos presentes Estatutos;
- c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número 3 do artigo 34.º
- f) Examinar a escrituração e as contas do MONAF, nos termos do artigo 34.º, número 2, alínea b);
- g) Reclamar para a Direcção de qualquer acto que considerem contrário à lei, aos Estatutos, ou aos regulamentos, com recurso para a Assembleia Geral;
- h) Fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, por meio de carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa com assinatura reconhecida ou abonada pela Direcção;
- i) Exercer as demais faculdades estabelecidas nos presentes Estatutos;
- j) Deixar livremente de ser associados.